Resolução nº : 17417/98
Protocolo nº : 40918/94
Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : ARZAMOR ANTONIO SEBASTIAO
Assunto : APOSENTADORIA -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ,

**R E S O L V E :**

I - Negar registro à presente aposentadoria, nos termos do voto escrito (anexo) do Relator Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO;

II - assinar o prazo de trinta dias para que se comprove perante esta Corte as providências quanto ao desfazimento do ato aposentatório, nos termos do inciso IX do art.75 da Constituição Estadual;

III - determinar a ciência da presente decisão ao Excelentíssimo Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e MARINS ALVES DE CAMARGO NETO .

Presente o Procurador-geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1998.

JOÃO FÉDER
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA